



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Empresa de Pesquisa Agropecuária do Estado do Rio de Janeiro

ATOS DO PRESIDENTE

PORTARIA PRESI/PESAGRO-RIO Nº 27 DE 19 DE ABRIL DE 2021

O Presidente da Empresa de Pesquisa Agropecuária do Estado do Rio de Janeiro- PESAGRO-RIO, no uso de suas atribuições e conforme previsto no Artigo 31 do Estatuto, e

Considerando a Resolução SEAPPA Nº 55 de 02 de abril de 2014, que estabelece normas gerais para a concessão de Gratificação por Desempenho de Atividades aos empregados da EMATER-RIO e da PESAGRO-RIO e dá outras providências;

Considerando o Art. 4º da referida Resolução constituindo Comissão Permanente de Avaliação e Validação com a atribuição de acompanhar a implantação dos processos de avaliação e concessão de gratificação;

Considerando a necessidade de estabelecimento de critérios transitórios e excepcionais de avaliação aos empregados submetidos ao regime de trabalho remoto, em razão desta presente pandemia;

Considerando o Parágrafo Único do Art. 4º designando os representantes da referida Comissão, composta por:

- I - 1 (um) Representante da Secretaria de Estado de Agricultura e Pecuária – SEAPPA;
- II - 1 (um) Representante da Diretoria da EMATER-RIO e
- III- 1 (um) Representante da Diretoria da PESAGRO-RIO.

RESOLVE:

Art. 1º – Ficam aprovados critérios e procedimentos gerais para concessão de Gratificação por Desempenho de Atividade aos funcionários da Empresa de Pesquisa Agropecuária do Estado do Rio de Janeiro – PESAGRO-RIO, em função da Avaliação dos seus funcionários.

§ 1º - O cálculo da Gratificação por Desempenho de Atividade será baseado nos Anexos I, II, III, parte integrante desta Portaria, e incidirá tão somente sobre o salário base do funcionário efetivo.

§ 2º - O cálculo da Gratificação por Desempenho de Atividade para os empregados submetidos exclusivamente ao regime de trabalho remoto, de forma excepcional, será baseado nos Anexos IV, V, VI, parte integrante desta Portaria, tal critério é transitório e somente perdurará em seus efeitos até o encerramento do regime de calamidade pública decretada pelo Estado do Rio de Janeiro, em decorrência da pandemia.

Art. 2º – As avaliações serão realizadas a cada ciclo de três meses considerando critérios adotados nos anexos citados anteriormente.

Art. 3º-Serão nomeadas 2 Comissões:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Empresa de Pesquisa Agropecuária do Estado do Rio de Janeiro

- a) Comissão de Validação Interna (CVI) com a função de acompanhar a aplicação dos critérios e procedimentos gerais de gratificação, bem como julgar eventuais recursos, composta por:
I – 1(um) Representante da Presidência;
II– 1(um) Representante da Diretoria de Administração e
III– 1(um) Representante da Diretoria Técnica da PESAGRO-RIO.
- b) Comissão de Avaliação de Desempenho (CAD), composta:
I - Coordenadores das Áreas Técnica: Coordenador de Pesquisa e Coordenador de Difusão de Tecnologias;
II - Coordenadores da Área Administrativa: Coordenador de Planejamento.

Art. 4º – A avaliação será realizada mediante a apuração dos seguintes fatores:

§ 1º - Os Pesquisadores serão avaliados pelos critérios (Anexo I):

Avaliação Geral-

- I- Produtividade
- II- Qualidade/Organização/Planejamento
- III- Pró-atividade/Capacidade de Realização
- VI- Trabalho em Equipe/ Relacionamento Interpessoal
- V- Uso Adequado dos Equipamentos de informática, telefonia, veículos e Instalações de Serviço
- VI- Responsabilidade.

Avaliação Técnica-

- VII- Cursos nas Áreas de Ciências Agrárias, Biológicas e Afins
- VIII- Participação em Eventos (seminário, simpósios, congressos, reunião técnica)
- IX- Produção Literária técnico-científica
- X- Submissão, Aprovação e Execução de Projeto de Pesquisa
- XI- Participação em Bancas Examinadoras
- XII- Participação em Comissões Técnicas
- XIII- Orientação ou Coorientação para alunos de graduação ou pós-graduação
- XIV- Realização de Ações de Transferência de Tecnologia
- XV- Ocupação de Função de Confiança
- XVI- Interação com Instituições
- XVII- Prestação de Serviços- Realização de Exames Laboratoriais.

§ 2º - Os Analistas serão avaliados pelos seguintes critérios (Anexo II):

Avaliação Geral-

- I- Produtividade
- II- Qualidade/Organização/Planejamento
- III- Pró-atividade/Capacidade de Realização
- IV- Trabalho em Equipe
- V- Uso Adequado dos Equipamentos de informática, telefonia, veículos e Instalações de Serviço



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Empresa de Pesquisa Agropecuária do Estado do Rio de Janeiro

VI- Aproveitamento dos Recursos e Racionalização de Processos

VII- Assiduidade e Pontualidade

VIII- Comunicação

IX- Senso de Responsabilidade

X- Administração do Tempo e Tempestividade.

Avaliação Técnica-

XI- Cursos nas Áreas de Ciências Agrárias, Biológicas e Afins

XII- Participação em Eventos (seminário, simpósios, congressos, reunião técnica)

XIII- Produção Literária técnico-científica

XIV- Submissão, Aprovação e Execução de Projeto de Pesquisa

XV- Participação em Comissões Técnicas

XVI- Realização de Ações de Transferência de Tecnologia

XVII- Ocupação de Função de Confiança

XVIII- Interação com Instituições

XIX- Prestação de Serviços- Realização de Exames Laboratoriais.

§ 3º - Os Assistentes de Pesquisa serão avaliados pelos seguintes critérios (Anexo III):

I- Produtividade

II- Qualidade/Organização/Planejamento

III- Pró-atividade/Capacidade de Realização

IV- Trabalho em Equipe

V- Uso Adequado dos Equipamentos de informática, telefonia, veículos e Instalações de Serviço

VI- Aproveitamento dos Recursos e Racionalização de Processos

VII- Assiduidade e Pontualidade

VIII- Comunicação

IX- Senso de Responsabilidade

X- Administração do Tempo e Tempestividade.

§ 4º - Os Pesquisadores, em regime de trabalho remoto, serão avaliados pelos critérios (Anexo IV):

Avaliação Geral-

I- Produtividade comprovada por relatório mensal de atividade remota assinado pelo chefe imediato.

II- Qualidade/Organização/Planejamento nos expedientes eletrônicos e virtuais.

III- Pró-atividade/Capacidade de Realização de projetos em ambiente remoto.

VI- Trabalho em Equipe/ Relacionamento Interpessoal

V- Cumprimento de metas estabelecidas pela chefia imediata

VI- Responsabilidade no cumprimento de prazos.

Avaliação Técnica-

VII- Cursos remotos nas Áreas de Ciências Agrárias, Biológicas e Afins



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Empresa de Pesquisa Agropecuária do Estado do Rio de Janeiro

- VIII- Participação em Eventos Virtuais (seminário, simpósios, congressos, reunião técnica)
- IX- Produção Literária técnico-científica
- X- Submissão, Aprovação e Execução de Projeto de Pesquisa
- XI- Participação em Bancas Examinadoras Virtuais
- XII- Participação em Comissões Técnicas
- XIII- Orientação ou Coorientação remota ou presencial para alunos de graduação ou pós-graduação
- XIV- Realização de Ações de Transferência de Tecnologia
- XV- Ocupação de Função de Confiança
- XVI- Interação com Instituições
- XVII- Prestação de Serviços compatíveis com a forma remota.

§ 5º - Os Analistas, em regime de trabalho remoto, serão avaliados pelos seguintes critérios (Anexo V):

Avaliação Geral-

- I- Produtividade comprovada por relatório mensal de atividade remota assinado pelo chefe imediato.
- II- Qualidade/Organização/ Planejamento nos expedientes eletrônicos e virtuais.
- III- Pró-atividade/Capacidade de Realização de projetos em ambiente remoto
- IV- Trabalho em Equipe
- V- Cumprimento de metas estabelecidas pela chefia imediata
- VI- Aproveitamento dos Recursos e Racionalização de Processos virtuais
- VII- Prontificação e diligência no atendimento aos contatos telefônicos e eletrônicos da chefia imediata.
- VIII- Comunicação
- IX- Senso de Responsabilidade
- X- Responsabilidade no cumprimento de prazos.

Avaliação Técnica-

- XI- Cursos remotos nas Áreas de Ciências Agrárias, Biológicas e Afins
- XII- Participação em Eventos Virtuais (seminário, simpósios, congressos, reunião técnica)
- XIII- Produção Literária técnico-científica
- XIV- Submissão, Aprovação e Execução de Projeto de Pesquisa
- XV- Participação em Comissões Técnicas Virtuais
- XVI- Realização de Ações de Transferência de Tecnologia
- XVII- Ocupação de Função de Confiança
- XVIII- Interação com Instituições
- XIX- Prestação de Serviços compatíveis com a forma remota.

§ 6º - Os Assistentes de Pesquisa, em regime de trabalho remoto, serão avaliados pelos seguintes critérios (Anexo VI):



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Empresa de Pesquisa Agropecuária do Estado do Rio de Janeiro

- I- Produtividade comprovada por relatório mensal de atividade remota assinado pelo chefe imediato.
- II- Qualidade/Organização/ Planejamento nos expedientes eletrônicos e virtuais.
- III- Pró-atividade/Capacidade de Realização de projetos em ambiente remoto
- IV- Trabalho em Equipe
- V- Cumprimento de metas estabelecidas pela chefia imediata
- VI- Aproveitamento dos Recursos e Racionalização de Processos virtuais
- VII- Prontificação e diligência no atendimento aos contatos telefônicos e eletrônicos da chefia imediata.
- VIII- Comunicação
- IX- Senso de Responsabilidade
- X- Responsabilidade no cumprimento de prazos.

§ 7º - Os Anexos I, II, III, IV, V e VI serão disponibilizados pela Divisão de Pessoal - DPS para encaminhamento aos chefes imediatos neste mesmo dia.

Art. 5º – Para cada fator de avaliação dos assistentes de pesquisa previsto no Art. 4º será atribuída nota de 1 a 4, podendo o avaliado alcançar até 100 pontos. O formulário de avaliação dos pesquisadores e dos analistas é composto de 2 partes: a primeira de Avaliação Geral, e a segunda com tópicos específicos (Avaliação Técnica). A nota final do pesquisador será a soma destas partes, podendo alcançar até 200 pontos. A do analista, até 150 pontos.

Parágrafo Único: Nos critérios de avaliação dos pesquisadores e analistas, a Avaliação Geral segue os valores dos pesos dos assistentes de pesquisa. Na Avaliação Técnica (específica) os pesos são variáveis, de acordo com a complexidade da atividade.

Art. 6º – Somente será gratificado o assistente de pesquisa que receber nota final igual ou superior a 40 pontos na avaliação, apurando-se o respectivo percentual da parcela de gratificação de forma que os pontos obtidos será automaticamente o percentual da parcela de Gratificação por Desempenho de Atividade a que o empregado fará jus. Os pesquisadores e analistas, devido a características diferenciadas de seus formulários, precisarão alcançar no mínimo 80 e 60 pontos, respectivamente.

Parágrafo Único: A parcela de Gratificação por Desempenho de Atividade corresponderá até 31% do salário base do respectivo funcionário efetivo.

O percentual dos pesquisadores e analistas tem como base de cálculo de 200 pontos como 100% para os pesquisadores e 150 como 100% para os analistas.

Exemplo para os pesquisadores:

Pontuação	Percentual da parcela de Gratificação de Desempenho de Atividade
O empregado totalizou 80 pontos	40%
O empregado totalizou 81 pontos	41%
O empregado totalizou 82 pontos	42%



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Empresa de Pesquisa Agropecuária do Estado do Rio de Janeiro

...	...
O empregado totalizou 200 pontos	100%

Exemplo para os analistas:

Pontuação	Percentual da parcela de Gratificação de Desempenho de Atividade
O empregado totalizou 60 pontos	40%
O empregado totalizou 61 pontos	41%
O empregado totalizou 62 pontos	42%
...	...
O empregado totalizou 150 pontos	100%

Exemplo do assistente de pesquisa:

Pontuação	Percentual da parcela de Gratificação de Desempenho de Atividade
O empregado totalizou 40 pontos	40%
O empregado totalizou 41 pontos	41%
O empregado totalizou 42 pontos	42%
...	...
O empregado totalizou 100 pontos	100%

Art. 7º – Compete à Divisão de Pessoal (DPS) da PESAGRO-RIO garantir a disponibilização dos Formulários de Avaliação para os usuários (Anexos I, II, III, IV, V e IV);

Art. 8º – Compete à Diretoria Executiva designar um grupo de trabalho da PESAGRO-RIO com as seguintes funções:

- I – manter atualizado o sistema de avaliação com as lotações e os respectivos avaliados e avaliadores;
- II - treinar os avaliadores para que utilizem corretamente o sistema de Avaliação;
- III- notificar os avaliadores e avaliados sobre o período de Avaliação e prazo final para preenchimento do formulário constante do sistema;
- IV- notificar os avaliadores e avaliados sobre os prazos para pedidos de reconsideração e recurso e para suas respectivas decisões.

Art. 9º – Cabe ao chefe imediato medir o desempenho de seus subordinados, utilizando o Formulário de Avaliação adequado constante dos Anexos desta Portaria, devendo enviar a avaliação de seus subordinados à Comissão de Avaliação, até o segundo dia útil do mês subsequente ao semestre avaliado para concordância ou não da nota emitida pelo chefe imediato.

§ 1º- A avaliação mencionada no *caput* do presente artigo, deverá ser submetida à validação da Diretoria Executiva, que deverá dar ciência ao interessado avaliado até 10º dia útil do mês subsequente ao semestre avaliado.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Empresa de Pesquisa Agropecuária do Estado do Rio de Janeiro

§ 2º- Caso o chefe imediato não realize a avaliação de seus subordinados até o 2º dia útil do mês subsequente ao semestre avaliado, a avaliação será realizada pela Comissão de Avaliação de Desempenho, podendo o chefe imediato sofrer as medidas administrativas cabíveis.

Art. 10 – O servidor que não concordar com sua Avaliação Individual poderá solicitar reconsideração a Comissão de Validação no prazo de 2 (dois) dias úteis após a sua ciência, explicitando as razões para o pedido.

Art. 11 – A Comissão de Validação deverá responder ao pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após recebimento do pedido, explicando as razões para sua decisão e dando ciência ao interessado, ao avaliado e ao chefe imediato até o 15º dia útil do mês subsequente ao trimestre avaliado.

Art. 12 – Compete à Comissão de Avaliação de Desempenho garantir o lançamento de todos os dados referentes à Avaliação, inclusive com ciência do interessado, e enviá-lo digitalmente à Comissão de Validação até o 15º dia útil do mês subsequente ao semestre avaliado.

Parágrafo Único: o responsável deverá enviar uma via original da avaliação do funcionário com assinatura do avaliado, do chefe imediato e da Comissão de Validação à Divisão de Pessoal (DPS) para arquivo na pasta de pessoal do respectivo funcionário.

Art. 13 – Compete à DPS da PESAGRO-RIO atualizar a folha de pagamento de acordo com os resultados da avaliação e o arquivamento dos documentos relativos à avaliação dos funcionários.

Art. 14 – As Gratificações por Desempenho de Atividade decorrente de cada Ciclo de Avaliação trimestral serão concedidas na folha de pagamento do segundo mês subsequente a cada avaliação, ou seja; no mês de maio (1º trimestre); no mês de agosto (2º trimestre); no mês de novembro (3º trimestre) e no mês de fevereiro (4º trimestre).

Art. 15 - Os atos de concessão de Gratificação por Desempenho de Atividade, assim como o resultado dos pedidos de reconsideração deverão ser publicados no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro até, no máximo, o quinto dia útil do segundo mês subsequente ao trimestre avaliado.

Art. 16 – Caberá à Comissão de Avaliação por Desempenho de Atividade enviar à DPS PESAGRO-RIO as decisões dos recursos para que se proceda à publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro imediatamente após a disponibilização do resultado pela Comissão.

Art. 17 – Se em duas avaliações consecutivas o assistente de pesquisa obtiver nota inferior a 40 (quarenta) pontos, o mesmo não fará jus à bonificação do ciclo seguinte, independentemente da nota alcançada neste ciclo. Os pesquisadores e os analistas que obtiverem nota inferior à 80 e 60 pontos respectivamente, sofrerão as mesmas sanções.

Art. 18 - Considera-se como efetivo exercício, para efeito de percepção da Gratificação de Desempenho de Atividade, o afastamento em virtude de:

I- Férias;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Empresa de Pesquisa Agropecuária do Estado do Rio de Janeiro

- II- Convocações especiais previstas em lei;
- III- Licença para tratamento de saúde do funcionário;
- IV- Licença a gestante, a adotante e a paternidade;
- V- Licença prêmio;
- VI- Acidente em serviço;
- VII- Falecimento de ascendente, descendente, cônjuge ou companheiro(a), enteado menor sob guarda ou tutela e irmãos;
- VIII- Cessão por mera disponibilização à Secretaria de Agricultura, Pecuária Pesca e Abastecimento-SEAPPA, assim como às Entidades/Órgãos a ela vinculados, sendo o funcionário cedido analisado através do Anexo correspondente ao seu cargo e modalidade de exercício laborativo em curso, pela respectiva chefia imediata a que estará subordinado na entidade para a qual foi cedido;
- IX- Cessão por mera disponibilização às outras Secretarias de Estado do Rio de Janeiro, sendo o funcionário cedido analisado através do Anexo correspondente à função pela respectiva chefia imediata a que estará subordinado na entidade para a qual foi cedido; e, especificamente neste caso, o valor máximo a ser recebido a título de gratificação de desempenho de atividade será de 50%, atingindo o funcionário, no mínimo, 50 pontos em sua avaliação.

§ 1º- Para efeito de aplicação do caput do presente artigo a Gratificação de Desempenho de Atividade será apurada pela média das avaliações dos dois últimos trimestres.

§ 2º- Aqueles funcionários que na data da implantação deste Regulamento se enquadrar em uma das hipóteses dos incisos I, II, III, IV, V e VI do *caput*, farão jus ao recebimento da Gratificação de Desempenho de Atividade na forma do Art. 21 desta Portaria, até que retornem as suas atividades normais de trabalho, quando passarão a ter que se submeter à avaliação semestral de desempenho de atividade para fazerem jus ao recebimento desta gratificação.

Art. 19 – Não fará jus a Gratificação por Desempenho de Atividade:

- I- o candidato aprovado em concurso público em período de experiência previsto na legislação trabalhista;
- II- o funcionário que houver sido punido por qualquer transgressão disciplinar.
- III- o empregado dispensado por justa causa.
- IV- o funcionário que ingressar na PESAGRO-RIO passado um mês do início do ciclo de avaliação, que não será nem mesmo avaliado;
- V- o funcionário que tiver faltas injustificadas dentro do período de avaliação;
- VI- o funcionário cedido a qualquer Órgão/Entidade de outras Unidades Federativas que não o Estado do Rio de Janeiro, assim como aqueles cedidos a outros órgãos/entidades do Estado do Rio de Janeiro que não a SEAPPA, suas vinculadas e as demais Secretarias de Estado;
- VII- o funcionário que por qualquer motivo deixar de apresentar prestação de contas nos prazos estabelecidos;
- VIII- o funcionário com multas de veículos não pagas, regularmente identificado como condutor.

Parágrafo Único – Na hipótese de conclusão de estágio experimental durante o período do ciclo de avaliação, o funcionário será avaliado e poderá receber a bonificação.

Art. 20 – O funcionário que tiver sua lotação modificada será avaliado no âmbito do órgão onde haja permanecido por maior período durante o ciclo de avaliação.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Empresa de Pesquisa Agropecuária do Estado do Rio de Janeiro

Art. 21- Até que o sistema de avaliação para recebimento da Gratificação por Desempenho de Atividade previsto nesta Portaria seja efetivamente implantado, período em que ainda não houver ocorrido a avaliação dos funcionários da PESAGRO-RIO, os empregados receberão 50% da parcela de Gratificação por Desempenho de Atividade, incluindo-se aqueles que se enquadrarem em uma das hipóteses do Art. 18 e, excluindo-se aqueles previstos no Art. 19.

Art. 22 – Quaisquer casos omissos no presente regulamento serão avaliados e resolvidos pela Comissão de Validação Desempenho.

Art. 23 – Os ANEXOS referidos nesta Portaria encontram-se disponibilizados na página da PESAGRO-RIO: www.pesagro.rj.gov.br .

Art. 24 – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Niterói, 19 de Abril de 2021

PAULO RENATO BASTOS RODRIGUES MARQUES

DIRETOR PRESIDENTE DA PESAGRO-RIO